



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 000093/2021

ID: 2021.071E0700001.10.0011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE PESSOA INCAPAZ E ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE
CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº
12.101/2009**

DAS PARTES

CONTRATANTE: Ana Lucia Izidio, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 1.547.575-ES, CPF nº 053.718.817-78, residente na Area Rural, s/n, Jacutinga, Cep 29.295-000, Cidade de Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo, representado pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.723.570/0001-33, com sede a Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo **Sr. ELIESER RABELLO**, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, em cumprimento a decisão judicial referente ao Processo nº 0000217-26.2021.8.08.0061, e;

CONTRATADO: A.A.T.R - Associação De Apoio Terapeutico Reviver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não economicos, situado à Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Gilberto Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, padre, inscrito na Carteira de Identidade nº 2.108.196 SPTC/ES, CPF nº 970.315.777-72, residente e domiciliado na Avenida Eduardo Rodrigues, nº 40, Acaiaca, Centro, Piúma/ES, CEP: 29.285-000; têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina a Lei nº 13.146/2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a acolher, garantir e ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos (18 a 59 anos) com deficiência física e mental, na modalidade de residência inclusiva, por meio de cooperação técnica e financeira, para apoio complementar ao serviço destinado, conforme estabelece a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Pe. Galves a - *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa deficiente)

2.1. É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 13.146/2015, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

2.2. É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade, desde que o mesmo seja elaborado dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.146/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

3.1. Caberá à Contratada:

I - Observar, o artigo 1º c/c artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas com deficiência, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados a inclusão social e cidadania, bem como as condições de igualdade com as demais pessoas;

II – Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

III – Residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

IV – Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

V – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos na Lei 13.146/2015:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c - manutenção do(a) residente na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d - participação do(a) residente nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; e

f - preservação da identidade do(a) residente e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

VI – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações, tais como:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

Pe. Odeles

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio moschem, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

- c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do(a) residente;
 - d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de residente portador de doenças infectocontagiosas;
 - h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
 - i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
 - j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - l - manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica;
 - m - garantir convivência comunitária;
 - n - oferecer atendimento psicossocial aos residentes e à sua família; e
 - o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família das pessoas idosas bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.
- V – A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA DEFICIENTE

4.1. O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à 70% de seu benefício recebido.

I - O Contratante, sua família, procurador, responsável solidário ou curador realizarão diretamente a contribuição do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos da Lei nº 13.146/2015; e

II. Conforme Decisão do processo nº 0001707-59.2016.8.08.0061, o Município de Vargem Alta custeará os valores da internação na parte que exceder o Benefício de Prestação Continuada da Sra. Ana Lucia Izidio conforme especificado abaixo.

Contribuição BPC Deficiente - 70% -	771,40
Valor devolvido ao Deficiente - 30%	330,60
Valor contribuição Mensal Município de Vargem Alta	3.228,60

Pe. Galvão R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

§ único – Anualmente para fins de reajuste do valor de contribuição a contratada apresentará ao Município de Vargem Alta, planilha financeira onde conste o custo *per capita por deficiente*. O valor que exceder o Benefício de Prestação Continuada da Sra. Ana Lucia Izidio será pago pelo Município de Vargem Alta conforme decisão do processo nº 0001707-59.2016.8.08.0061.

III. O custeio dos serviços listados na cláusula quarta deverá ser assumido pelo Contratante, sua família ou curador.

VI. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Orgão: 070 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 100 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Programa: 070100.081220092.022 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

Ficha: 0000114

Fonte de Recurso: 200000001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, ou seja até 12 de maio de 2022, podendo prorrogar o contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa incapaz, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [**no caso de haver a contrapartida da pessoa deficiente**].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio moschem, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000

Re. Gualtes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

7.2. A Contratada poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, desde que garanta o atendimento às condições estabelecidas nesse instrumento.

7.3. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul-ES, 12 de maio de 2021.

Contratante [ou curador, se for o caso]

ANA LUCIA IZIDIO
CPF nº 053.718.817-78

Elieser Rabello

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta
Contratante

Camila Maria Juffu Lorenzoni

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI

Secretária de Assistência Social
Município de Vargem Alta

Padre Graçiano Augusto Alves

Contratada [representante legal da entidade]

A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64

1 - Nome: _____
RG: _____

2 - Nome: _____
RG: _____